

ANAPPS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (“ANAPPS”)

Ao aderir ao Título de Associação ANAPPS, você tem direito às coberturas de seguro e benefícios adicionais abaixo.

As Condições Gerais e Cláusulas de Coberturas completas estão à disposição do Segurado, a qualquer tempo, em www.generali.com.br.

1. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições deste Seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente e total do Segurado.

Capital Segurado: É o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro.

Risco ou Evento Coberto: Acontecimento possível, futuro e incerto, que independe da vontade do Segurado e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, desde que não se classifique como risco excluído, respeitadas as Condições Contratuais.

Riscos Excluídos: São aqueles riscos, previstos nas Condições do Seguro, que não serão cobertos pela Seguradora.

Sinistro: É a ocorrência de um risco coberto pela apólice, durante o período de vigência da cobertura individual, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Vigência da Cobertura Individual: É o período durante o qual as coberturas contratadas para cada Segurado estão em vigor, respeitadas as disposições da Apólice e das Condições Contratuais.

2. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE SEGURADOS:

Serão Segurados os associados da Estipulante, respeitando as Condições Contratuais de elegibilidade e desde que a proposta de adesão tenha sido devidamente aceita pela Seguradora.

3. COBERTURA DO SEGURO

Morte: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado no valor discriminado em Certificado Individual de Seguro, em caso de ocorrência de morte natural do Segurado, exceto se decorrente dos riscos excluídos observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais e a legislação aplicável.

Morte Acidental: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado no valor discriminado em Certificado Individual de Seguro, em caso de ocorrência de morte do Segurado por acidente pessoal, exceto se decorrente de riscos excluídos observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais e a legislação aplicável.

Invalidez Permanente total por acidente: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado no valor discriminado em Certificado Individual de Seguro, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva total, causada por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais e a legislação aplicável.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Este Seguro não cobre os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes;

b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou outras perturbações da ordem pública e suas consequências, exceto quando decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio a outrem;

c) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro;

d) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiário(s) e respectivos representantes, quando o Seguro for contratado por pessoas jurídicas;

e) competições em qualquer tipo de veículo, inclusive treinos preparatórios, exceto quando decorrentes da prática de esportes;

f) doenças, acidente ou lesões preexistentes à inclusão do Segurado na apólice, não declaradas na proposta de adesão, e que sejam de seu conhecimento;

g) inundação, furação, ciclone, erupção vulcânica, tempestades, maremotos, terremotos e movimentos sísmicos;

h) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

i) acidentes ocorridos antes da inclusão do Segurado no presente Seguro, bem como suas consequências;

j) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

k) doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimentos visíveis;

l) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes cobertos;

m) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;

n) moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores;

o) prática, por parte do Segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal ou com habilitação vencida e não renovada, a qualquer título;

p) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

O contrato será considerado nulo para a garantia de risco proveniente de ato doloso do Segurado, do(s) Beneficiário(s) ou de representante de um ou de outro.

5. PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo das condições deste Seguro e do que em lei esteja previsto, a Generali Brasil Seguros ficará isenta do pagamento de qualquer indenização, sem restituição de prêmio, se houver, por parte do Segurado ou de seu representante, de seu corretor de seguros ou do estipulante:

- Fraude ou tentativa de fraude comprovada, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice, simulando ou provocando um sinistro, ou, ainda, agravando suas consequências.**
- A realização de declarações inexatas, falsas ou erradas ou a omissão de circunstâncias que pudessem influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil Brasileiro.**

6. BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do Seguro são designados livremente pelo Segurado. Os beneficiários do Seguro podem ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal, escrita e assinada pelo Segurado e enviada para a Seguradora.

Para fins de identificação do(s) beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro.

Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o pagamento da indenização devida por força do presente seguro, será feito conforme o disposto no artigo 792 do Código Civil, valendo contra qualquer outra disposição legal.

Não prevalecendo nenhuma das hipóteses acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

7. AVISO DE SINISTRO, PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A comunicação de Sinistro deverá ser feita pelo(s) beneficiário(s), ou quem o(s) represente, à Central de Atendimento Generali Seguros no telefone 0800 761 9090 ou 0300 761 9090 (para capitais), que prestará orientações quanto à documentação necessária para a comprovação do evento.

Esta comunicação não exime o(s) beneficiário(s) da obrigação de entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes ao sinistro.

A Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação, informação ou esclarecimento complementar, previsto no parágrafo anterior, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO RISCO INDIVIDUAL

Para fins de início de vigência da cobertura individual será considerado o primeiro dia do mês do desconto no benefício previdenciário relacionado a taxa associativa. A vigência da cobertura individual será de 36 meses e é vinculada ao Certificado Individual de seguro que será enviado via Correio.

9. CANCELAMENTO E RESCISÃO

A vigência da cobertura de cada Segurado encerrar-se-á:

- a) No final do prazo de vigência da cobertura individual;
- b) Com o falecimento do Segurado principal;
- c) Quando o Segurado solicitar, expressamente, sua exclusão da apólice;
- d) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a apólice e se constatada uma das hipóteses previstas item PERDA DE DIREITOS.
- e) Ao final da vigência individual em que o Segurado complete 80 (oitenta) anos de idade. Respeitado o período de 36 (trinta e seis) meses, a cobertura individual cessa automaticamente às 24 (vinte e quatro) horas da data do término de sua vigência ou no decorrer da mesma, caso ocorra uma das situações previstas nas condições contratuais que tratam do cancelamento da cobertura individual.

10. CARÊNCIA

Para as coberturas de Morte haverá carência de 90 dias.

11. FORO

Fica eleito o Foro de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato de Seguro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro.

Estipulante: ANAPPS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.804.925/0001-49. Seguradora: GENERALI BRASIL SEGUROS S/A - CNPJ: 33.072.307/0001-57. Processo SUSEP nº 15414.901147/2014-38. Apólice nº 75.93.0006301.

O registro deste plano de Seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Corretor: CMG – Corretora de Seguros Ltda., CNPJ 22.456.213/0001-65 nº SUSEP 1020371349.

O co-corretor da Apólice será a Rocco Corretora de Seguros LTDA EPP, CNPJ 200701420001/32 e código SUSEP 10.2020255.5

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

REGULAMENTO SORTEIO

A seguradora GENERALI BRASIL SEGUROS S A, aqui denominada **Promotora**, inscrita no CNPJ sob o nº33.072.307/0001-57, é subscritora de títulos de capitalização, da modalidade incentivo, administrados pela **Sul América Capitalização S.A. – SULACAP**, aqui denominada **SULACAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.096/0001-04, cujas condições gerais e suas notas técnicas foram aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme processo(s) nº(s)15414.901093/2013-20.

1. Esta promoção comercial será realizada em todo o território nacional, terá início em 01/08/2018e vigorará até por prazo indeterminado.

2. Ao contratar o AP Premiado Annaps, cuja vigência é de 12 (doze) meses, a **Promotora** cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos títulos subscritos para o **Segurado** que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.

2.1. O **Segurado** participará em 01 (um) sorteio mensal, no último sábado do mês, no valor bruto variável de acordo com o plano contratado e conforme quadro abaixo. Sobre o valor da Premiação incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

2.2. A cessão de direito se aperfeiçoará quando o Segurado atender todos os requisitos abaixo:

2.2.1. Contratar o seguro objeto da promoção;

2.2.2. Pagar o prêmio de seguro em dia (não pode estar inadimplente na data do sorteio);

2.2.3. Apresentar-se para receber o prêmio no prazo máximo de 180 dias, contados da data do sorteio;

2.2.4. Apresentar os documentos listados no item 10, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do contato; e,

2.2.5. Atualizar e manter atualizado seus dados cadastrais.

3. A participação do **Segurado** se iniciará a partir do mês imediatamente subsequente ao da adesão no seguro, **sendo sua participação assegurada, desde que tenham sido atendidas todas as condições deste regulamento e a promoção esteja vigente.**

4. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil no último sábado de cada mês, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste regulamento. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

5. Será contemplado o título vigente na data do sorteio, cujo número da sorte informado no certificado coincida com o número composto de cinco algarismos lidos de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 primeiros prêmios da Extração da Loteria Federal, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio: 32.263

2º prêmio: 34.578

3º prêmio: 89.070

4º prêmio: 51.944

5º prêmio: 44.379

Combinação Sorteada **38.049**.

6. A combinação contemplada, bem como o nome dos contemplados serão divulgados no site: www.general.com.br. Os contemplados no sorteio serão avisados por meio de carta com aviso de recebimento e telefone (conforme disponibilidade) **e só terão direito ao recebimento da premiação se preenchidas todas as condições previstas neste regulamento.**

7. Não terão validade as participações que não preencherem as condições previstas neste regulamento, e na hipótese de contemplação, o contemplado será desclassificado e o prêmio será revertido para Promotora.

8. A participação nesta promoção caracteriza concordância com todos os termos e condições deste regulamento.

9. Os contemplados cedem o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.

10. A **SULACAP** efetuará o pagamento do prêmio aos contemplados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da realização do sorteio, desde que os contemplados

apresentem: **Pessoa Física:** cópia de identidade, CPF, válidos, e do comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da apresentação), bem como informem sua profissão e renda e assine termo de recebimento e quitação do valor do prêmio; **Pessoa Jurídica:** cópia legível do cartão de inscrição no CNPJ/MF e dos atos constitutivos; cópia simples do último balancete assinado pelo contador e diretor/sócio da empresa; cópias legíveis dos documentos de RG e CPF, dentro do prazo de validade, e cópia legível do comprovante de residência, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores da sociedade.

10.1. O pagamento da premiação será efetivado por qualquer meio legalmente permitido.

10.2. Na hipótese de o participante contemplado optar em receber o prêmio por meio de depósito bancário, deverá informar os dados necessários para a sua concretização e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e quitação do prêmio. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do participante contemplado.

10.3. Na hipótese de o participante contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de autorização judicial.

10.4. O participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas ao menos 03 (três) tentativas de contato por e-mail ou telefone e 01 (uma) através de carta com aviso de recebimento durante o prazo acima, com o uso dos dados cadastrados. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.

10.5. O participante contemplado que for comunicado da contemplação e não contatar a Promotora e/ou não apresentar os documentos necessários para o pagamento do prêmio, no prazo de 15 dias úteis, contado a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.

11. Esta promoção poderá ser encerrada a qualquer momento mediante comunicado com 30 dias de antecedência.

12. A **Promotora** obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.

13. A aprovação do título pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

14. O regulamento está disponível em www.general.com.br.

A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. Serviço de Informação ao Cidadão SUSEP 0800 021 84 84 (dias úteis, das 9h30 às 17h) ou www.susep.gov.br.

REGULAMENTO ASSISTÊNCIA MEDICAMENTO

O Segurado, dependendo do plano adquirido, tem direito a Assistência Medicamentos, que tem por objetivo a aquisição gratuita de medicamentos genéricos, regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e constantes na ABCFARMA, desde que oriundo de atendimento emergencial (pronto socorro) ou internação.

Nos casos de contratação do Plano D, esta assistência se estenderá ao cônjuge ou companheiro, no caso de união estável. De posse da prescrição médica obtida junto ao atendimento, o usuário deverá entrar em contato com central de atendimento 24 horas FarmaSeg pelos telefones 0800 772 1772 ou (011) 3073-1383 (SP e Capital), onde receberá as instruções para prosseguimento do atendimento e posterior recebimento do medicamento junto à rede referenciada.

Para a utilização da assistência haverá carência de 30 dias a contar da data de início da vigência do seguro, indicada no certificado individual. Este serviço será prestado pela FarmaSeg – FarmaSeg Soluções, Assistência e Serviços Empresariais Ltda., CNPJ nº 08.606.897/0001-13 e não prevê reembolso.

REGULAMENTO ASSISTÊNCIA FUNERAL

Assistência Funeral tem por objetivo a prestação do serviço de Assistência funeral na hipótese de morte do Segurado e/ou cônjuge conforme plano contratado. O serviço não prevê reembolso.

Para a utilização da assistência haverá carência de 30 dias a contar da data de início da vigência do seguro, indicada no certificado individual.

Para acionar esse serviço ligue 0800 5912053. Serviço prestado pela MEMORIAL INTERNATIONAL BRASIL ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA, CNPJ 20.181.091/0001-16.

REGULAMENTO ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

O Segurado, dependendo do plano adquirido, tem direito a uma Assistência Residencial que tem por objetivo a prestação do serviço emergencial de eletricista, encanador e chaveiro no endereço de residência previsto na apólice, além de indicação de mão de obra especializada para manutenção geral.

O Segurado terá cobertura de até 2 acionamentos totais, independente do serviço utilizado, no período de vigência do seu certificado. O serviço não prevê reembolso.

Para a utilização da assistência haverá carência de 30 dias a contar da data de início da vigência do seguro, indicada no certificado individual.

Serviço prestado pela EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S/A., CNPJ/MF sob o nº 01.020.029/0001-06.

Para acionar o serviço basta ligar para 0800 7070211 ou 3004 5858

REGULAMENTO PROTEÇÃO DIGITAL

Proteção Digital tem por objetivo oferecer serviço de monitoramento de dados do Segurado na web para proteção contra fraude no número do CPF do Segurado. Essa proteção avisa quando os dados pessoais já foram fraudados, monitorando a exposição dos dados de cada cliente 24 horas por dia.

Para utilização seguir o passo a passo a seguir:

1. Entre no site www.protegeweb.com.br;
 2. Clique na aba “Ative sua conta” no menu superior;
 3. Preencha seu CPF;
 4. Preencha o seu e-mail;
 5. Todos os demais campos precisam ser preenchidos normalmente;
 6. Após esse procedimento sua conta já estará ativa;
 7. Para inserir seus dados para monitoramento clique na home da área logada – “Acessar meu Painel de Controle” e insira seus dados para serem monitorados em “Dados Monitorados”.
- Serviços prestado por AFFINION DO BRASIL AS, CNPJ 13.969.181/0001-00.

REGULAMENTO DESCONTO FARMÁCIA

Desconto Farmácia tem por objetivo conceder desconto de 20% em medicamentos adquiridos pelo Segurado e/ou cônjuge, conforme plano contratado, nas farmácias credenciadas ao sistema ORIZON.

O desconto está condicionado à apresentação do CPF do Segurado e deverá ser apresentado à farmácia sempre que houver interesse do Segurado em utilização.

Para a utilização da assistência haverá carência de 30 dias a contar da data de início da vigência do seguro, indicada no certificado individual.

Em caso de dúvidas, ligue 0800 7070211 ou 3004 5858 (Capitais).

Serviço prestado por Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 1.020.029/0001-06.

Para aviso de sinistro, alterações ou informações da apólice - Canais de Atendimento da Seguradora:

0300 761 9090 – Capitais e regiões metropolitanas

0800 761 9090 – Demais localidades

Informações referentes à contratação do Seguro - Canais de Atendimento ANAPPS:

0800 88 90 200 – SAC

0800 88 03 900 – Ouvidoria (8h15 às 17h30)

0800 88 90 400 – Deficiente auditivo e /ou de fala

Resumo dos Telefones dos serviços e benefícios do seguro PAAPI aos associados ANAPPS.

Assistência Funeral: 0800 5912053.

Assistência Residencial e Desconto Medicamentos: 0800 7070211 ou 3004 5858 (Capitais)

Assistência Medicamentos: 0800 7721772 | (011) 3073-1383 (São Paulo)

Proteção Digital: 0300 761 9090 (capitais e regiões metropolitanas) | 0800 761 9090 (demais localidades)

